



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral em muros ou calçadas de imóveis pertencentes a particulares.

**2008**

**PARECER**

**Nº .....**

---

### **HISTÓRICO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 210/2005, de autoria do Exmo. Vereador Liberato Costa Júnior. Fora designado como seu Relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto fora proposto para disciplinar a publicidade em fachadas, muros e calçadas de imóveis particulares, tendo por objeto a proteção legal da paisagem urbana de nossa cidade.

### **ANÁLISE**

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor

no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

No prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, fora apresentado um Substitutivo ao presente Projeto, de autoria do mesmo Parlamentar, do qual, passamos a analisar as razões do mérito. Vejamos.

A justificativa apresentada com a proposição em tela argumenta que a estética do Município do Recife é comumente agredida pela falta de ordenação da publicidade e propagandas aqui veiculadas, desfigurando, por conseguinte nossas belezas naturais e construídas.

Ressalta tratar-se de matéria de relevante interesse local, constitucionalmente autorizada seu disciplinamento pelo legislador municipal, nos termos do art. 30, I da CRFB.

De se ver que razão assiste ao Ilustre Par, cuja iniciativa se consubstancia em justa e oportuna, recepcionada pela legislação invocada em suas razões. E uma vez atendidos os pressupostos legais necessários, deve este Legislativo Municipal posicionar-se favoravelmente à concretização do objetivo ora postulado.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 210/2005. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em        de dezembro de 2008.

### **Comissão de Legislação e Justiça**

\_\_\_\_\_  
Jurandir Liberal  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Cordeiro de Deus  
Vice-Presidente - Relator

\_\_\_\_\_  
Gustavo Negromonte  
Membro

\_\_\_\_\_

Vicente André Gomes  
Membro

Antônio Luiz Neto  
Membro